

## Tabela de Pagamento Fora do Prazo

## TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

## I - CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/ Competência a pagar	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	0,86	0,55	1,24	1,27	0,38	0,29	0,32
Fevereiro	0,60	0,69	1,22	0,90	0,33	0,32	0,43
Março	0,47	0,92	1,32	0,43	0,25	0,09	0,75
Abril	0,55	0,67	0,71	0,61	0,14	0,22	0,57
Maiο	0,37	0,46	0,74	0,78	0,31	0,40	0,13
Junho	0,26	0,40	0,79	0,35	-0,23	1,26	0,01
Julho	0,03	0,01	0,62	0,52	0,24	0,33	0,19
Agosto	0,24	0,25	0,22	0,44	0,19	-0,09	
Setembro	0,35	0,57	0,54	0,08	0,16	0,48	
Outubro	0,57	0,42	0,82	0,26	0,42	0,46	
Novembro	0,54	0,51	1,01	0,18	0,28	-0,21	
Dezembro	0,92	0,78	0,96	0,30	0,44	0,15	

## II - MULTA DE MORA

Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa
1	2% mais 0,33% do valor do tributo por dia até o limite de 10%.	11	2% mais 0,33% do valor do tributo por dia até o limite de 10%.	21	2% mais 0,33% do valor do tributo por dia até o limite de 10%.
2		12		22	
3		13		23	
4		14		24	
5		15		25	
6		16		26	
7		17		27	
8		18		28	
9		19		29 e 30	
10		20		31 ou mais	

## III - JUROS DE MORA

Ano/ Competência a pagar	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	80	68	56	44	32	20	8
Fevereiro	79	67	55	43	31	19	7
Março	78	66	54	42	30	18	6
Abril	77	65	53	41	29	17	5
Maiο	76	64	52	40	28	16	4
Junho	75	63	51	39	27	15	3
Julho	74	62	50	38	26	14	2
Agosto	73	61	49	37	25	13	1
Setembro	72	60	48	36	24	12	
Outubro	71	59	47	35	23	11	
Novembro	70	58	46	34	22	10	
Dezembro	69	57	45	33	21	9	

IV - ISSQN - ENCARGOS

ENCARGOS	INCIDÊNCIA	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	Mensal	IPCA/IBGE publicado mensalmente pelo Secretário de Finanças	Art. 89 da Lei nº 5.040/75
<b>MULTAS</b>	A partir do primeiro dia após o do vencimento do imposto	Até 30 dias de atraso multa de <b>2% mais 0,33% do valor do tributo</b> por dia atraso até o limite de 10%	Art. 302 do Decreto nº 2.273/96 (CTM)
		A partir 31 dias de atraso multa 15%	Art. 88, I, "a", c/c §1º do art. 90 da Lei nº 5.040/75.
<b>JUROS</b>	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do débito, nunca inferior a 1% ao mês.	Juros de mora nunca inferiores a 1% ao mês	Art. 89 da Lei nº 5.040/75
<b>PARCELAMENTO</b>	Mensal	TJLP Mensal como único índice de atualização	Arts. 2º e 4º da LC nº 106 de 27.12.01 Arts. 2º, 3º, IV Dec. nº 671 de 05.04.02

**Legenda:**

**Art:** Artigo

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

**ISSQN:** Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

**LC:** Lei Complementar

**TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. **Acompanhe as alterações posteriores.**

**Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.**